

Reitor: Hermano Tavares
Secretaria Geral: Paulo Sollero



Dispõe sobre o Programa de Moradia Estudantil da Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na continuação da 75ª Sessão Ordinária, realizada em 4-12-2001, baixa a seguinte deliberação:

CAPÍTULO I

Do Programa de Moradia Estudantil

Artigo 1º - O Programa de Moradia Estudantil, órgão da Reitoria, se estrutura nos termos da presente deliberação.

Parágrafo único - O PME é constituído por unidades de sala e quarto com quatro vagas e estúdios para famílias.

Artigo 2º - O PME vincula-se administrativamente à Reitoria e terá dotação orçamentária interna, definida anualmente pelo Consu, em conformidade com o artigo 9º, incisos V e VI, desta deliberação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Condições

Artigo 3º - O Programa de Moradia Estudantil da Unicamp tem os seguintes objetivos:

- I. Viabilizar a vida acadêmica dos estudantes da Unicamp menos favorecidos socio-economicamente;
- II. Proporcionar um espaço de discussão sobre as questões concernentes à Academia, bem como uma área de estudos e produção intelectual, incentivando a formação interdisciplinar;
- III. Possibilitar a integração entre os estudantes e a Comunidade Externa;
- IV. Oferecer melhores condições para criação intelectual e a livre manifestação cultural dos estudantes.

Artigo 4º - O Programa de Moradia Estudantil destina-se à moradia gratuita de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu", oferecidos pela Universidade Estadual de Campinas.

§ 1º - A admissão de estudantes ao PME deverá ser feita mediante processo seletivo, baseado em critérios sócio-econômicos, realizado anualmente por assistentes sociais da Unicamp, respeitado o número de vagas disponíveis na época da seleção.

§ 2º - Serão considerados moradores somente os alunos que foram admitidos pelo processo seletivo.

§ 3º - Não alunos poderão ser aceitos como moradores somente se forem dependentes diretos do estudante admitido no PME, compreendendo-se por dependentes diretos os filhos e o cônjuge ou companheiro(a).

§ 4º - O tempo de utilização da moradia não poderá ultrapassar o tempo máximo de integralização sugerido para o curso de ingresso na Unicamp do aluno selecionado para o PME, em caráter improrrogável.

§ 5º - Excepcionalmente e na forma a ser definida no Regimento Geral do PME, poderão ser alojados provisoriamente no PME, pessoas que venham desenvolver atividades acadêmicas ou de extensão específicas e de curta duração na Unicamp.

§ 6º - O período de ocupação provisória a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o tempo de duração da atividade.

Artigo 5º - Ao estudante admitido no PME será concedido uma vaga em unidade de sala e quarto, ou um estúdio, se tiver família, com direito a um gasto mensal de eletricidade de 190 KWh mês em cada unidade residencial e transporte gratuito direto entre o PME e o Campus de Campinas.

§ 1º - Caso haja excedente de consumo de energia em uma residência, este excedente será pago pelo conjunto de moradores da mesma.

§ 2º - No Regimento Geral do PME deverá ser estabelecida uma cota máxima de consumo de água para o conjunto dos moradores do PME; em caso do consumo exceder a referida cota, o valor excedido deverá ser rateado entre os moradores.

Artigo 6º - A Administração da Universidade será responsável pela manutenção do local (interno e externo das casas), reparando desgastes provocados pelo uso e pelo tempo.

CAPÍTULO III

Da Coordenação Deliberativa e da Coordenação Executiva do PME

Artigo 7º - A direção do PME será exercida deliberativamente por uma Coordenação Deliberativa do Programa de Moradia Estudantil e administrativamente por um Coordenador Executivo, assessorado por um Conselho Consultivo.

Artigo 8º – A Coordenação Deliberativa, instância máxima do PME, será composta:

- I. por seu Presidente, um docente indicado pela Reitoria;**
- II. pelo Coordenador Executivo do PME;**
- III. pelo Coordenador do SAE;**
- IV. pelo Prefeito do Campus;**
- V. por um representante da PRDU; e**
- VI. por 5 (cinco) representantes discentes, eleitos por seus pares.**

§ 1º - Cada membro da Coordenação Deliberativa contará com um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes será realizada pela organização dos moradores do PME, em votação direta, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Participação do Conselho Deliberativo como convidados permanentes com direito a voz:

- 1 (um) representante eleito entre os funcionários do PME;
- 1 (um) representante da Ouvidoria da UNICAMP indicado pela Reitoria. (Alterado o artigo 8º pela [Deliberação CONSU-A-032/2008](#))

Artigo 9º - Compete à Coordenação Deliberativa:

- I. Emitir parecer sobre qualquer assunto relativo à moradia;
- II. Atuar como instância de recebimento e encaminhamento de recursos do processo seletivo;
- III. Definir corpo de docentes para compor Comissão para processos disciplinares;
- IV. Emitir relatório anualmente, no mês de fevereiro, de suas atividades e enviar à CAD para aprovação;
- V. Definir Plano de Investimentos para a Moradia, a ser encaminhado à Reitoria;
- VI. Definir Plano de Manutenção Anual da Moradia, a ser encaminhado à Reitoria;
- VII. Fiscalizar os planos anuais de investimentos e manutenção, e enviar relatórios de acompanhamento à última reunião ordinária do ano corrente do Consu;
- VIII. Deliberar sobre as Regras de Vivência propostas pela organização dos moradores;
- IX. Definir o conjunto de critérios, em bases sócio-econômicas, do Processo de Seleção de Moradores, a ser encaminhado ao Consu para deliberação;
- X. Definir o Regimento Interno da Comissão Deliberativa e encaminhar à CAD para deliberação;
- XI. Definir o Regimento Geral do PME e encaminhar para deliberação do Consu;
- XII. Emitir relatório semestral de suas atividades para ciência da CCG, CCPG e organização dos moradores;
- XIII. Propor alterações a esta deliberação.

§ 1º - O Regimento Geral do PME conterá, entre outras, regras relativas ao Sistema de Segurança pessoal e de patrimônio, Sistema de Entrada e Saída do PME, regras referentes a eventuais visitantes e sobre a realização de projetos de extensão no PME.

§ 2º - A proposição do sistema de Regras de Vivência, obedecidas as normas do Conselho Universitário e a legislação vigente, serão apresentadas pela organização dos moradores para deliberação da Coordenação Deliberativa do PME.

Artigo 10 – O coordenador Executivo do PME será um docente ou servidor técnico-administrativo indicado pelo Reitor e será substituído em seus impedimentos por um vice coordenador, também docente ou servidor técnico-administrativo indicado pelo Reitor, e que será seu suplente na Coordenação Deliberativa do PME. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-002/2023](#))

Artigo 11 - Compete ao Coordenador Executivo do PME:

- I. Executar as deliberações da Coordenação Deliberativa, na forma prevista no Regimento Geral do PME, e outras atividades de caráter administrativo;
- II. Executar os Planos de Manutenção Anual e Investimentos, propostos pela Coordenação Deliberativa, nas formas aprovadas pelo Consu.

Parágrafo único - Anualmente, em outubro, o Coordenador Executivo do PME encaminhará à Pró-Reitoria de Graduação o relatório dos gastos do exercício e, mensalmente, encaminhará à Coordenação Deliberativa o relatório

de atividades executadas no período.

Artigo 12 - O Coordenador Executivo do PME será assessorado por uma Comissão Consultiva constituída por:

- I. Um funcionário, indicado pela Reitoria.
- II. Um morador pertencente à Coordenação Deliberativa.

Artigo 13 - Compete à Comissão Consultiva assessorar o Coordenador Executivo na execução de suas atividades, entre as quais aquelas deliberadas pela Comissão Deliberativa dentro do âmbito de sua competência.

Parágrafo único - A Comissão Consultiva reunir-se-á ao menos uma vez por semana.

CAPÍTULO IV

Da Definição dos Critérios de Seleção

Artigo 14 - A Coordenação Deliberativa do PME deverá reavaliar os critérios de seleção de candidatos ao PME no mês de março a cada três anos ou a qualquer momento, se necessário.

§ 1º - O processo de seleção deve ser baseado em critérios sócio-econômicos e garantir o acesso aos estudantes recém-ingressos na Unicamp na forma do Regimento Geral do PME.

§ 2º - Esta avaliação trienal deverá ser efetuada até o final do mês de março do ano em que for realizada a seleção e o relatório de propostas sobre critérios de seleção, com posições consensuais e divergentes, deverá ser enviado até 30 de março para análise e parecer de um dos Serviços de Assistência Social da Unicamp não ligados a PRG, devendo retornar à Comissão Deliberativa até 20 de abril.

§ 3º - A Coordenação Deliberativa deverá enviar até 15 de maio o Relatório Final, que poderá conter mais de uma proposta de critérios de seleção, para ser encaminhado para deliberação na reunião de julho do Consu.

§ 4º - Se o prazo do § 2º deste artigo não se cumprir, os processos seletivos a serem realizados naquele ano seguirão os mesmos critérios sócio-econômicos do ano anterior.

CAPÍTULO V

Do Processo Seletivo

Artigo 15 - O Serviço Social subordinado à Pró-Reitoria de Graduação, por solicitação do Coordenador Executivo, na forma definida pelo Regimento Geral, procederá à abertura de inscrição ao processo seletivo de estudantes para a moradia e efetuará a seleção dos candidatos. O processo seletivo deverá estar subordinado aos critérios definidos pela Coordenação Deliberativa, na forma aprovada pelo Consu.

§ 1º - À Coordenação Deliberativa caberá acompanhar o andamento do processo seletivo, sendo subsidiada nesta atividade por uma Auditoria Técnica composta por assistentes sociais, na forma prevista pelo Regimento Geral do PME.

§ 2º - Terão acesso à documentação pessoal dos candidatos somente assistentes sociais devidamente credenciados.

§ 3º - O estudante não aprovado no processo seletivo poderá solicitar reavaliação de seu caso ao próprio Serviço Social da PRG.

Artigo 16 - Mantida a decisão pelo Serviço Social, o interessado poderá entrar com recurso junto à Comissão Deliberativa.

§ 1º - O recurso mencionado no "caput" será encaminhado pela Coordenação Deliberativa para avaliação por Serviços Sociais de órgãos da Universidade não pertencentes a PRG.

§ 2º - Se o primeiro recurso não for aprovado, o interessado poderá, através da Coordenação Deliberativa, encaminhar um segundo recurso junto à CCG, se aluno de graduação, ou à CCPG, se aluno de pós-graduação.

§ 3º - Se o segundo recurso for julgado improcedente, o processo será arquivado.

§ 4º - Em qualquer nível de julgamento, aprovado o pedido do estudante, será iniciada a alocação na moradia, conforme o artigo 20 desta deliberação.

Artigo 17 - Em casos excepcionais, a critério da Coordenação Deliberativa, a seleção de um novo candidato poderá acontecer a qualquer momento.

Artigo 18 - Fica garantido ao estudante não aprovado em um processo seletivo a possibilidade de se inscrever em processos seletivos posteriores.

CAPÍTULO VI

Das informações fornecidas pelos candidatos

Artigo 19 - As informações fornecidas ao Processo Seletivo pelos alunos selecionados para o PME estarão sujeitas à verificação pelo Serviço Social.

§ 1º - A verificação pelo Serviço Social será pautada pelos critérios que regem o processo seletivo.

§ 2º - Apuradas irregularidades, relatório sobre o caso deverá ser encaminhado ao Coordenador Executivo para processos disciplinares e à Coordenação Deliberativa para ciência, de acordo com a forma a ser prevista no Regimento Geral do PME.

§ 3º - Inverdades ou omissões de dados relevantes que burlem o processo, serão motivo de exclusão do PME, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

Da alocação dos moradores a unidades residenciais

Artigo 20 - Os alunos selecionados serão alocados na moradia pela Coordenação Deliberativa, ouvidos os moradores, conforme mapa de disponibilidade de vagas e segundo normas a serem estabelecidas pelo Regimento Geral do PME.

§ 1º - O resultado da alocação de cada aluno deverá ser informado à Coordenação Executiva em até 10 dias corridos de sua efetivação, na forma a ser definida pelo Regimento Geral do PME.

§ 2º - A alocação dos alunos admitidos no PME deve ser feita procurando considerar as relações pessoais existentes entre as pessoas de forma a permitir uma convivência harmoniosa entre os moradores.

§ 3º - No caso em que houver discordância com a proposta de alocação, o morador poderá recorrer à Coordenação Deliberativa.

§ 4º - O(a) aluno(a) selecionado(a) e alocado(a) assinará um termo de compromisso responsabilizando-se solidariamente aos demais moradores da casa, pelos bens a ele(a) confiados e será desobrigado(a) do mesmo quando de sua saída do PME, após vistoria de sua unidade residencial pela Coordenação Executiva.

§ 5º - O(a) aluno(a) deverá procurar a Coordenação Executiva para assinar o termo de compromisso portando um comprovante de alocação emitido pela organização de moradores, no qual constará seu endereço na Moradia. A não assinatura do termo de compromisso no prazo de 15 dias após o recebimento do comprovante de alocação implicará em desistência da moradia por parte do estudante.

§ 6º - O termo de compromisso faz parte desta proposta de deliberação.

§ 7º - Em caso de mudança de casa o aluno deverá comunicar o fato em um prazo não superior a 15 dias, à organização dos moradores e à Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VIII

Dos deveres dos moradores

Artigo 21 - Cabe aos moradores:

- I. Cumprir as regras estabelecidas por esta deliberação, pelo Regimento Geral do PME e pelas Regras de Vivência;
- II. Zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade;
- III. Assumir obrigações solidárias com os demais moradores da casa ou estúdio, pela conservação das áreas de uso comum.

Artigo 22 - Perderá o direito ao PME o(a) estudante que perder seu vínculo com a Universidade.

§ 1º - O aluno que tenha concluído a graduação e obtido reingresso terá direito a se candidatar ao processo seletivo desde que não ultrapasse o tempo estabelecido no § 4º do artigo 4º desta deliberação.

§ 2º - No caso de perda de vínculo, o aluno terá 30 dias para deixar o PME.

CAPÍTULO IX

Das sanções

Artigo 23 - De acordo com as normas e procedimentos previstos no Regimento Geral do PME, ouvida a Coordenação Executiva, perderá o direito ao uso do PME o beneficiário que, independentemente dos prazos fixados no artigo 4º § 4º desta deliberação e após a apuração dos fatos, na qual tenha sido garantido o direito de ampla defesa, for responsabilizado pela violação de qualquer disposição desta Deliberação, do Regimento Geral do PME ou das Regras de Vivência, em particular as descritas a seguir:

- I. Não pagar o excedente de energia elétrica, quando houver, por período superior a três meses;
- II. Praticar ato definido como crime ou contravenção na legislação vigente;
- III. Permitir ou facilitar que pessoas não moradoras passem a residir no PME;
- IV. Danificar ou retirar sem prévia autorização, bens patrimoniais que guarneçam as casas e/ou estúdios;
- V. Deixar, injustificadamente, de residir nas casas ou estúdios por prazo superior a 30 dias;
- VI. Deixar de respeitar as normas regulamentares de funcionamento do PME, inclusive as de convivência, limpeza, recolhimento de lixo e normas de vigilância sanitária;
- VII. Utilizar casa, estúdio, salas de uso comum ou qualquer área do conjunto com a finalidade diversa da concessão;
- VIII. Discriminar, ofender ou agredir outro morador por motivos de raça, cor, filiação política, gênero ou orientação sexual;
- IX. Impedir ou dificultar a alocação em unidade residencial de aluno selecionado pelo PME.

Artigo 24 - O aluno excluído do PME por qualquer motivo terá até 30 dias para deixá-lo após a data de formalização da exclusão, não lhe cabendo mais direito à participação em Processos Seletivos.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Deliberativa do PME.

Artigo 26 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a [Deliberação CONSU-A-004/2000](#).

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os dois processos seletivos realizados em 2000-2001, a saber, o realizado pela Universidade e o realizado pelos moradores, serão considerados no Exercício de 2001 e serão válidos até 28-2-2002.

§ 1º - Respeitando o código de ética do Serviço Social, para o ano de 2001, todo o processo de verificação de informação será feita pelas Assistentes Sociais dos dois processos seletivos.

§ 2º - Processos de revisão de casos podem ser solicitados pelo Serviço Social da Unicamp à Assistente Social do Processo Paralelo e vice-versa.

Artigo 2º - A Coordenação Deliberativa do PME deverá enviar ao Consu, até 15-3-2002, a proposta de Regimento Geral do PME que inclua uma regulamentação do Sistema de Segurança e de Acesso de pessoas não moradoras no PME.

§ 1º - A finalidade deste sistema será garantir a segurança dos moradores. Este sistema deverá garantir o acesso ao PME de moradores, visitantes e participantes de projetos de extensão.

§ 2º - A proposta do Sistema de Segurança e Acesso de Pessoas não moradoras deverá contemplar os seguintes itens:

- I. Esquema de rondas;
- II. Localização de guaritas e comunicações entre elas;
- III. Comunicação com as casas do PME;
- IV. Avaliação do serviço terceirizado de segurança;
- V. Sistema de identificação de moradores e visitantes.

§ 3º - Os veículos de moradores do PME deverão ser cadastrados na moradia, em período determinado pelo Coordenador Executivo, e apresentar um adesivo que permita o acesso tanto na Unicamp quanto na moradia. Será permitida a permanência no local apenas de veículos devidamente cadastrados.

Artigo 3º - A Reitoria e a organização dos moradores deverão constituir a Coordenação Deliberativa do PME até o dia 14-12-2001, de acordo com as normas desta deliberação.

Artigo 4º - Após 24 meses contados a partir do início de vigência do Regimento Geral do PME será realizado um seminário de avaliação deste período.

Termo de Compromisso

.....(nome do aluno),(RA), abaixo assinado, integrante do Programa de Moradia Estudantil da Universidade Estadual de Campinas, morador da casa, bloco, por meio deste termo de compromisso responsabilizo-me a zelar pela conservação e manutenção da unidade habitacional por mim ocupada, dos bens móveis que guarnecem, bem como das áreas de uso comunitário, em consonância com os artigos do Capítulo VIII da [Deliberação CONSU-A-024/2001](#), de 27-11-2001. Comprometo-me, ainda, a deixar o Programa de Moradia Estudantil no prazo máximo de 30 dias contados da data em que cesse o meu vínculo com a Universidade.

Campinas,

Assinatura.....

Histórico de Revisões

A [Deliberação CONSU-A-002/2023](#) alterou o artigo 10.

Alterado o artigo 8º pela [Deliberação CONSU-A-032/2008](#)